

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**  
**PROJETO DE LEI N.º 73/2022.**  
**OBJETO: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.**  
**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 73/2022, de autoria da Vereadora Nair Dayana, que “institui a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiências, no Município de Unaí (MG), e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Substituiu-se a expressão “no calendário oficial do Município de Unaí e da Câmara Municipal de Vereadores” pela expressão “no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem”, considerando a Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 203 que “dispõe sobre a criação do Calendário Oficial de Eventos do Município – COEM, e dá outras providências”.

A parte final do artigo 3º desmembrou-se e passou a ser o parágrafo único do mesmo artigo, por se referir à complementação do artigo 3º, em conformidade com a Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:  
(...)*

*III – para a obtenção de ordem lógica:*

*(...)*

*c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;*

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 73, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente Parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 5 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 73/2022**

Institui a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Unaí (MG) e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Município de Unaí, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º Fica incluída a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem.

Art. 3º A Semana de que trata esta Lei tem por objetivo conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

Parágrafo único. Serão debatidos durante a Semana de que trata esta Lei, dentre outros assuntos, o preconceito e a inacessibilidade como tema essencial, que são responsáveis por dificultar a vida das pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de outubro de 2022; 78º da Instituição do Município.

**VEREADORA NAIR DAYANA**

**1ª Secretária**

**Líder do PSDB**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.